



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FAZENDA BALUARTE**

**BALUARTE AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ: 23.535.206/0003-83**



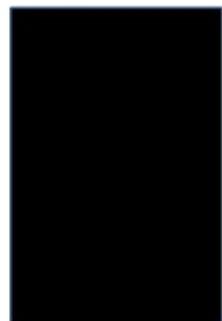
**PERÍODO DA AÇÃO:** 19/07/2016 a 29/07/2016

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** PECUÁRIA DE CORTE

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**SISACTE N°:** 2483.

**OPERAÇÃO N°:** 053/2016.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	<b>EQUIPE</b>	03
B)	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	04
C)	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	05
D)	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	06
E)	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	06
F)	<b>AÇÃO FISCAL</b>	08
G)	<b>DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	12
H)	<b>CONCLUSÃO</b>	13
I)	<b>ANEXOS</b>	14

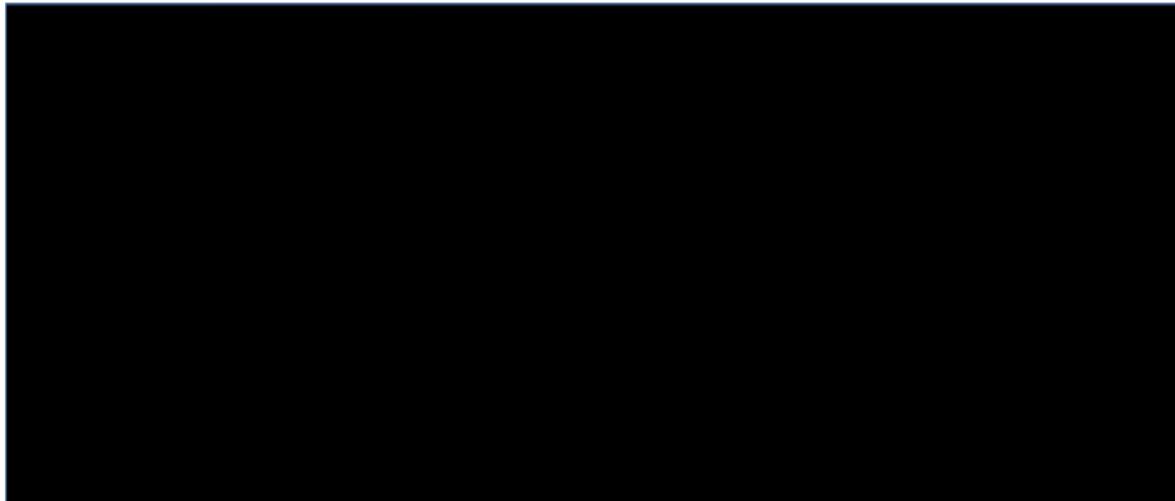




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

## I – DA EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



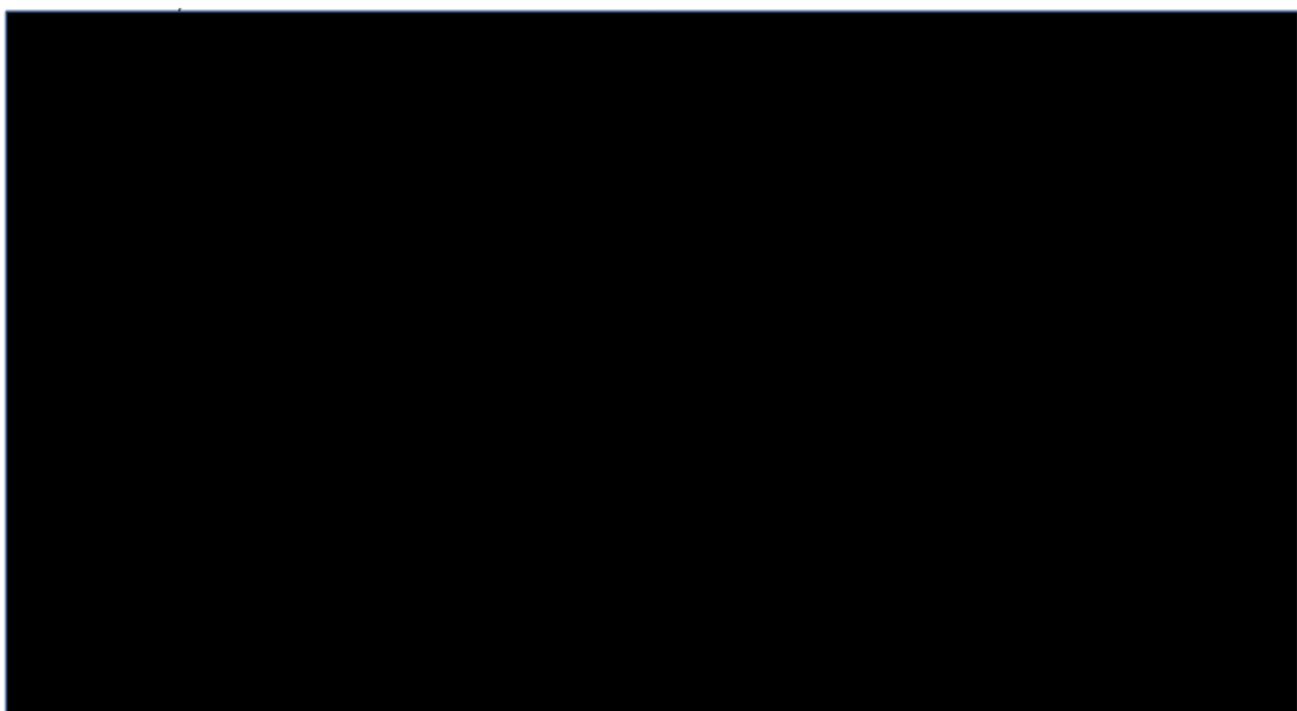
### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



### POLÍCIA FEDERAL





MÍNISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETAÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR:** Baluarte Agropecuária LTDA.

**CNPJ:** 23.535.206/0003-83.

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

**TELEFONE:** [REDACTED]

**CNAE ESTABELECIMENTO:** 0151-2/01, Pecuária de corte.

**ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA:** Rodovia MGL 674 s/n - km 16, Zona Rural, Lagoa dos Patos, Minas Gerais, CEP: 39.360-000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>42</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>10</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>
<b>FGTS NOTIFICADO NDFC Nº 200.760.190</b>	<b>R\$ 297.109,55</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFAM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Baluarte, chega-se pelo seguinte caminho: acessa-se a Rodovia MGL 674, a partir da BR 365, no sentido Ibiaí/MG e percorre-se 16 km nessa Rodovia até avistar o Portão da Fazenda à esquerda de coordenadas: S 17°00'56.0" W 044°47'00.5". A Fazenda é explorada economicamente pela Baluarte Agropecuária LTDA, CNPJ 23.535.206/0003-83, cujo endereço de correspondência é Rodovia MG 050, Km 119, Bairro Tiete, Caixa Postal 45, Divinópolis/MG.

A Fazenda Baluarte é assim denominada pela sua proprietária Baluarte Agropecuária LTDA, é constituída por quatro glebas de terra com matrículas distintas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus/MG, de números: 6.240 (1.265,5 ha); 6.241 (398,5 ha); 6.242 (638,83 ha) e R1/5.228 (25,68 ha). Área total de 2.328,61 hectares.

A fazenda tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, segundo o Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda que acompanhou a inspeção, havia aproximadamente 2.500 cabeças de gado na propriedade rural. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado para corte, incluindo a lida, a apartagem do gado e o melhoramento genético do rebanho. Além disso, era realizado o serviço de jardinagem na sede da Fazenda.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1 210023970	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
2 210024011	131359-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
3	210024038	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
4	210024127	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	210024160	001389-7	Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).
6	210024186	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7	210024194	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
8	210024216	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
9	210024241	000989-0	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
10	210024259	001724-8	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETAaria DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
--	--	--	--	---

#### F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 21/07/2016 da cidade de Patos de Minas/MG até a cidade de Lagoa dos Patos/MG, a fim de averiguar denúncia de trabalho em condição análoga a de escravo na fazenda supracitada.

A equipe era composta por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Procurador da República; 05 Agentes Institucionais do Ministério Público Federal; 01 Defensor Público Federal; 01 Delegado da Polícia Federal; 04 Agentes da Polícia Federal; 01 Escrivão da Polícia Federal e 03 Motoristas do Ministério do Trabalho.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local no fim da manhã do dia 21/07/2016. A abordagem inicial ocorreu na sede da Fazenda Baluarte, onde foram feitas as devidas apresentações ao gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] ao qual foi apresentada a carteira de identificação fiscal do coordenador da equipe.

Foram inspecionados os depósitos, o escritório, as benfeitorias localizadas próximo à sede da fazenda, local em que havia residências familiares de trabalhadores da fazenda, a cantina, o alojamento de trabalhadores, as cocheiras e o galpão de máquinas. Realizou-se um deslocamento em direção a dois retiros da fazenda, onde havia trabalhadores alojados.

Assim, constatou-se que a Fazenda Baluarte, no momento da fiscalização contava com o total de 42 (quarenta e dois) trabalhadores nas atividades fins da fazenda.

Constatou-se pela inspeção física do estabelecimento, somada às entrevistas realizadas e à análise documental que o empregador infringiu o normativo trabalhista, razão





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

pelo qual foram lavrados 10 (dez) autos de infração (cópias em anexo), tendo incorrido nos seguintes ilícitos: 01 - Deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; 02 - Mantinha instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico; 03 - Deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; 04 - Deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado; 05 - Deixou de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço); 06 - Deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; 07 - Deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; 08 - Deixou de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT; 09 - Deixou de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento); e 10 - Deixou de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

Diante da omissão do empregador em recolher o FGTS dos trabalhadores, foi lavrado uma NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC), Nº 200.760.190, NO VALOR DE R\$ 297.109,55 (duzentos e noventa e sete mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos). A auditoria do FGTS realizou-se de forma centralizada, abrangendo matriz e filiais.

Fotos abaixo demonstram detalhes dos locais inspecionados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

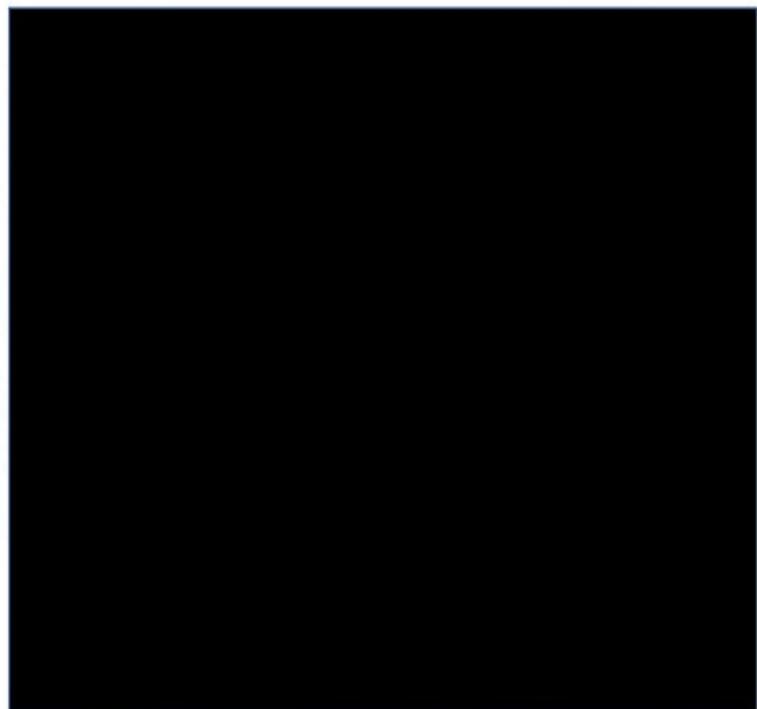


Foto 01: Alojamento de trabalhadores, parte externa.



Foto 02: Alojamento de trabalhadores, parte interna.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

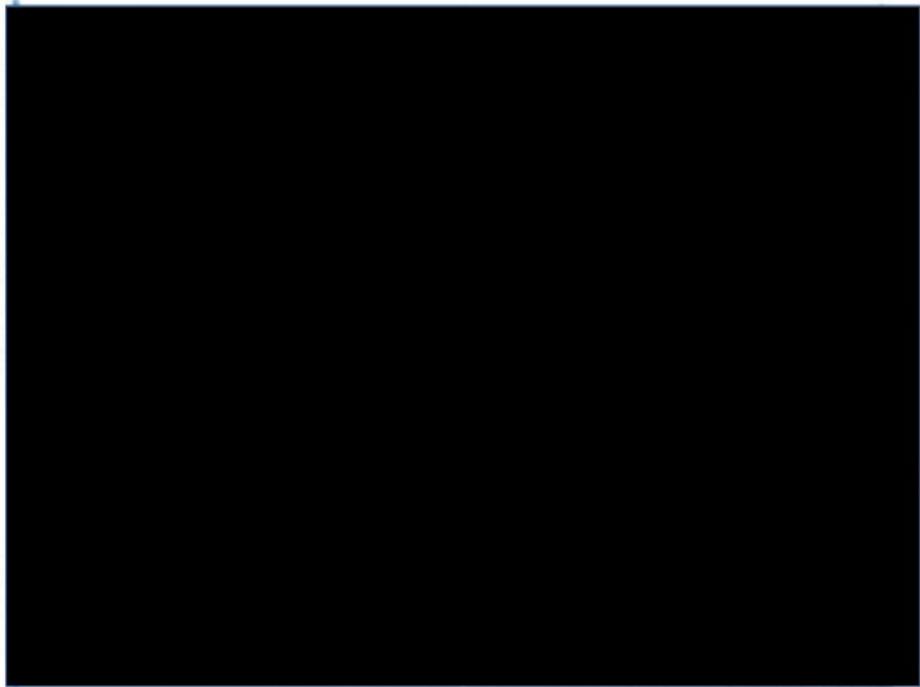


Foto 03: Explanações ao representante do empregador.

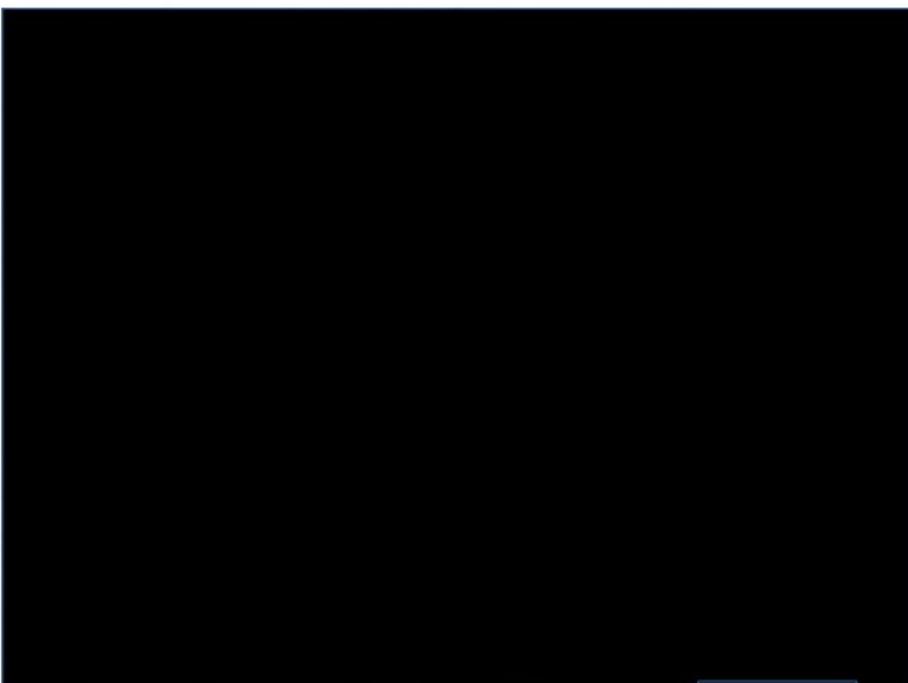


Foto 04: Estábulos e cocheiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

#### G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 357359/2016/002 – entregue no dia da inspeção, 21/07/2016, a apresentar a documentação nela assinalada nas dependências da Gerência do Ministério do Trabalho de Patos de Minas/MG, situada a Rua José de Santana, nº 506, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, às 14 h do dia 25/07/2016. No dia e hora marcados, o empregador enviou sua procuradora, Dra.

[REDAÇÃO OCULTA] ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentou parcialmente os documentos solicitados e foi notificado a comparecer às 14 h do dia 27/07/2016, no mesmo local, a fim de receber os autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações. Nessa data, representado pelo seu preposto, Sr. [REDAÇÃO OCULTA]

[REDAÇÃO OCULTA] foram entregues os 10 (dez) autos de infração, a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social e o Termo de Registro de Inspeção (documento em anexo).





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETAaria DE INSPECÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

## H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as frentes de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2016.

Auditor-Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

Coordenador de Equipe do Grupo Móvel